



REGULAMENTO DO AUXÍLIO VESTIBULAR **Edição – 25/09/2019**

I – FINALIDADE

Art. 1º – O Auxílio Vestibular é um benefício concedido aos associados da ABET, através de subsídio parcial das despesas efetuadas com a inscrição em vestibular.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º – O benefício destina-se ao associado (titular, honorário, pensionista, dependente e agregado), que tenha prestado vestibular, tenha sido aprovado e efetivado sua matrícula para ingresso em ensino graduado (Faculdade / Universidade / Ensino Superior).

III – CONDIÇÕES

Art. 3º – O Auxílio Vestibular será concedido ao associado, após ter cumprido carência, e que estiver no uso e gozo dos direitos estatutários da ABET.

IV - VALOR DO AUXÍLIO

Art. 4º – O Auxílio Vestibular será concedido, sendo 25% valor total pago pela inscrição em vestibular limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por associado.

V – DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º – O Auxílio Vestibular terá vigência a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º – O subsídio referente ao Auxílio Vestibular será concedido uma vez a cada 12 (doze) meses, por associado, para uma única matrícula efetivada em ensino superior, independentemente do nº de taxas de inscrições pagas para vestibulares.

VI – PRAZO E FORMA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO VESTIBULAR

Art. 7º – O Auxílio Vestibular será concedido, via reembolso, mediante a apresentação simultânea dos seguintes documentos, sem rasuras:

- a-** Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa de inscrição no vestibular;
- b-** Cópia do comprovante da matrícula em instituição de ensino superior;
- b.1-** Em caso de Declaração emitida pela instituição de ensino, deve conter carimbo desta e assinatura do responsável;
- c-** Formulário de Solicitação de Reembolso, devidamente preenchido.

Art. 8º A solicitação de reembolso será aceita pela ABET, se estiver dentro do prazo de 30 dias da data da realização da matrícula.

Art. 9º Os documentos deverão ser entregues ou enviados à Sede ABET.



VII – CRÉDITO DO BENEFÍCIO

Art. 10º A solicitação de reembolso recebida pela ABET no período de 01 ao último dia do mês e será processada no mês subsequente e terá o valor do subsídio reembolsado de acordo com a situação cadastral do associado, conforme abaixo:

§ 1º Associados Titulares, empregados de empresas conveniadas com a ABET, e seus respectivos dependentes, para crédito/reembolso em folha de pagamento, terão o valor do subsídio creditado em folha no mês subsequente ao mês em que a ABET recebeu a solicitação de reembolso.

§ 2º Para os demais associados, não empregados de empresas conveniadas com a ABET para desconto/crédito em folha de pagamento, o valor do subsídio será creditado em conta corrente, conforme constar do cadastro do associado, no dia 07 do mês subsequente ao mês em que a ABET processou a solicitação de reembolso.

VIII – PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11º – O subsídio do Auxílio Vestibular não será concedido ao associado que:

§ 1º – estiver inadimplente junto à ABET à época do crédito do subsídio e nem retroativamente, após a quitação do débito.

§ 2º – perder a condição de associado da ABET seja por qualquer motivo.

§ 3º – entregar a solicitação de reembolso fora do prazo estipulado no art. 8º.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Serão devolvidas aos associados as solicitações de reembolso que não atenderem às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13º – O valor do auxílio vestibular é aprovado pelo Conselho de Administração, em função da disponibilidade financeira da ABET.

Art. 14º Para informações adicionais, contatar a ABET através da Central de Atendimento - 0800.111.777 – Segunda à Sexta-feira – horário: 09:00 às 17:00 (exceto feriados).

FIM DO DOCUMENTO